

Lei nº 53 - de 11-12-50

Autoriza o Poder Executivo descontar as promissórias, que se fizer necessário, aceites pelo Estado de Minas Gerais, representadas na pessoa do Governador Dr. Milton Soares Campos, em qualquer banco ou com firmas comerciais ou com pessoas particulares para pagamento aos credores do Município, autorizando-o outrossim, abrir crédito especial para este fim.

A Câmara Municipal de Simoniécia decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a descontar as promissórias que se fizer necessário, aceites pelo Estado de Minas Gerais, representadas na pessoa do Governador Dr. Milton Soares Campos, em qualquer banco ou com firmas comerciais ou com pessoas particulares para pagamento

aos credores do Município assim discriminados:

do Sr. Francisco Ferreira de Sales pelos serviços executados nas obras de construção da ponte sobre o rio Manhuaçu, no distrito de Santa Filomena, a qual liga aquele distrito ao de Alegria.....	cr\$ 46.000,00
do Sr. Trófilo de Oliveira pelos serviços executados na construção e conservação de estradas e outros consertos feitos no prédio escolar do distrito de Sta. Filomena.....	cr\$ 11.200,00
do Sr. José João de Souza pelo fornecimento de madeiras para as obras de construção da ponte sobre o rio Manhuaçu, no distrito de Santana.....	cr\$ 25.000,00
do Sr. Wilson Bacenda pelo fornecimento de materiais para as obras de construção da ponte sobre o rio Manhuaçu no distrito de Santana.....	cr\$ 20.000,00
do Sr. Demerval Adriano Ferreira pelos serviços de reparos na ponte sobre o rio São Linhão.....	cr\$ 1.100,00
do Sr. Claudino, digo, Claudemiro Leite pelos serviços de estradas.....	cr\$ 3.150,00
do Sr. Líbia Vires de Carvalho, pelos pensão a op. "	2.782,00
do Sr. Umano Telles serviços de estradas.....	" 4.886,00
do Sr. Odonico de Oliveira serviços de estradas "	150,00
do Sr. Lauricena Fraga, idem.....	" 386,00
Soma	<u>114.654,00</u>

Art. 2º Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a abrir crédito especial de cr\$ 114.654,00 para ocorrer as despesas a que se refere o art. 1º da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor, na data de sua aprovação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Mun. de Linhares, 11 de dezembro de 1950.

a) Sparício Alves Caldeira - Prefeito Municipal

a) José Gonçalves de Paula - Secretário